



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1769 /2025**

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Órgão.....: 08SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade.....: 003 FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Função.....: 08ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Subfunção.....: 243ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Programa.....: 0025GESTÃO DO FMDCA  
Projeto/Atividade: 2122CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSIST. SEM FINS LUCRATIVOS - FMDCA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2500 200.000,00	

**§1º.** O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§2º.** A abertura do crédito previsto neste artigo se dará por meio de Decreto.

**Art 2º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art 3º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.296 de 21 de novembro de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 11 de agosto de 2025.

SERGIO

MACHNIC:38721775915

**SÉRGIO MACHNIC**

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO  
MACHNIC:38721775915  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=SERGIO MACHNIC:38721775915  
Dados: 2025.08.11 12:19:19 -04'00'

RSA.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 1.769/2025.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias, bem como reforço de dotações existentes, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 destinadas ao FMDCA - Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente.

Estes recursos serão utilizados na aquisição de tablets destinados à premiação do Projeto Premiação EDUCAPVA que será executado pela Diretoria Regional de Educação (DRE), Secretaria Municipal de Educação, e Escola Militar Tiradentes, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Por tratar-se de abertura de novas ações não incluídas na Lei Orçamentária Anual, e ainda, pelo fato dos recursos serem provenientes de superávit financeiro, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

***Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo à ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.***

...

***§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.***



Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso I, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

...

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste, 11 de agosto de 2025.

SERGIO MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por SERGIO  
MACHNIC:38721775915  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=SERGIO MACHNIC:38721775915  
Dados: 2025.08.11 12:19:42 -04'00'

**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL